

## **EDITAL n. 002|2019 - DAS ELEIÇÕES DO CONSELHEIRO TUTELAR – MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE – ESTADO DO PARÁ.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Cumaru do Norte-PA, torna público ABERTURA DE NOVAS INSCRIÇÕES para o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, disciplinado com base na Lei n. 8.069/90 (ECA), na Resolução n. 139/2010 alterada pela Resolução n. 170/2014 do CONANDA, na Lei Municipal nº 288|2013 e demais normas pertinentes, que será realizado sob a responsabilidade deste e da Comissão Especial, com a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, Comarca de Redenção-PA, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**A nova abertura de inscrições se dar devido a insuficiência de candidatos habilitados para o pleito**, já que o número mínimo de vagas, contando os suplentes, não foram preenchidas, fato constatado **após a divulgação do resultado da prova de conhecimentos específicos, que possui caráter eliminatório**, pré-requisito para constar os candidatos aptos para a eleição, item 5.11. referente ao edital nº001/2019- das eleições do conselheiro tutelar no Município de Cumaru do Norte.

### **1. DO CONSELHO TUTELAR**

1.1. Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

1.2. No Município de Cumaru do Norte o Conselho Tutelar, como órgão integrante da administração pública local, é composto de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

### **2. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

2.1. O processo de escolha para a função de Conselheiro Tutelar será para o preenchimento de cinco (05) membros titulares e cinco (05) suplentes.

2.2. O CMDCA, no uso de suas atribuições, publicará editais específicos para estabelecer regras das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS**

3.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco do art.36 da Lei Municipal 288|2013 e Art.15 da Resolução 170, de 10 de dezembro de 2014, ou seja não poderão servir no mesmo Conselho Tutelar os Cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, de no mínimo 02 (dois) anos comprovadamente;

3.4. Apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;

3.5. atuação na promoção, proteção e defesa dos direitos na área da criança e do adolescente;

3.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3.7. Ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

- 3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais;
- 3.9. não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar;
- 3.10. Estar no gozo dos direitos políticos;
- 3.11. Não exercer mandato político;
- 3.12. Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro município deste país;
- 3.13. Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do Art.129 da Lei 8.069/90;
- 3.14. Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.

#### **4. DA INSCRIÇÃO: ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

- 4.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento e/ou meio digital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
- 4.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente ou procurador com poderes específicos para o ato, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que funcionará no período de inscrições em sala devidamente designada no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de: **15|07|2019 até o dia 19|07|2019**, entre o horário de 8:00 às 11:30 horas, de segunda a sexta-feira;
- 4.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.
- 4.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar, se for o caso, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para fins de autenticação no ato da inscrição, dos documentos a seguir:
  - a) Atestado/declaração de idoneidade moral;
  - b) Documentos de identidade pessoal com foto: CPF, comprovante de residência, título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
  - c) Certidão de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;
  - d) Pedido/Ficha de inscrição individual; (conforme modelo adotado pelo CMDCA)
  - e) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
  - f) Declaração do candidato de que tem atuação na promoção, proteção e defesa dos direitos área da criança e do adolescente;
  - g) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais;
  - h) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição;

#### **5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

- 5.1. Inscrições e entrega de documentos no período de 15/07/2019 a 19/07/2019;
- 5.2. Análise de pedidos de registro de candidatura;
- 5.3. Publicação da relação dos candidatos inscritos no mural de publicações da prefeitura municipal: até o dia 22/07/2019;
- 5.4. Prazo para impugnação de candidatura por parte dos munícipes ou demais interessados: 05 dias

a contar da publicação da relação dos candidatos inscritos;

5.5. Concessão de vistas dos pedidos de registros de candidatura ao representante do Ministério Público: do dia a **23/07 /2019 a 25/07/2019;**

5.6. Notificação dos candidatos impugnados: entre os dias **27/07/2019 a 29/07/2019** ou se necessário em data posterior dependendo da manifestação OU eventual impugnação do Ministério Público;

5.7. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado será no prazo de 02 dias a partir de sua intimação;

5.8. Publicação do julgamento de eventual impugnação pela comissão especial que será realizada no mural de avisos da prefeitura;

5.9. Prazo para recurso ao pleno do CMDCA: 02 dias;

5.10. Resultado da análise dos recursos: até 02 dias após apresentação do recurso;

5.11. Os candidatos realizarão prova de conhecimentos eliminatória e como pré-requisito para constar da relação de candidatos aptos para a eleição, com dez (10) questões objetivas, de múltipla escolha, no dia **06/08/2019** e terão que obter nota mínima de 05 pontos. Cada questão valerá um (01) ponto. O candidato que obter nota abaixo de cinco (05) será excluído da lista de candidatos habilitados para a eleição.

5.12. Publicação da relação dos candidatos habilitados: dia **08|08/2019;**

5.13. Reunião para firmar compromisso e dar conhecimento das regras do processo de escolha aos candidatos: dia **19|08|2019;**

5.14. Divulgação da lista com o nome de mesários e suplentes: até o dia 30|08|2019;

5.15. Reunião de orientação com mesários e suplentes: dia 18|09|2019;

5.16. Divulgação dos locais do processo de escolha votação: dia 18|09|2019;

5.17. Data do processo de escolha unificado – dia da votação: **06/10/2019;**

5.18. Divulgação do resultado: imediatamente após apuração;

5.19. Posse dos eleitos: dia **10/01/2020.**

## **6. DA PRIMEIRA ETAPA: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

6.1. O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial, procederá á análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4.4 do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

6.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

6.3. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução n.170/2014 - CONANDA.

6.4. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS**

7.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, em até 05 (cinco) dias, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada.

7.2. O candidato que teve sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo de dois (02) dias.

7.3. A comissão especial analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Res. 170/2014 do CONANDA.

7.4. O resultado da análise da impugnação pela comissão especial será divulgado conforme previsão acima.

7.5. Da decisão acerca da análise da impugnação caberá recurso do candidato à plenária do CMDCA, que deverá decidir até prazo definido no calendário acima previsto.

## **8. DA ETAPA e DATA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS**

8.1. A data da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: no dia **06 de outubro de 2019**, das 08:00 horas às 17:00 horas.

8.2. O voto será facultativo e secreto. Apenas eleitores da cidade de Cumaru do Norte, apresentando seu título eleitoral no local e dia da votação, poderão votar.

8.3. A divulgação dos locais de escolha/votação ocorrerá até o dia 18|09|2019 e caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

8.4. A relação dos candidatos constará na cédula de votação, obedecendo a ordem alfabética de seus nomes ou por sequência de números designados pela comissão especial. Os candidatos que tiverem e quiserem poderão, ao requerer inscrição, registrar seu nome seguido do apelido.

## **9. DAS CONDUTAS VEDADAS, PERMITIDAS E SANÇÕES EM RELAÇÃO A PROPAGANDA**

9.1. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

9.2. Além dessas, são consideradas condutas vedadas ao candidato a membro do Conselho Tutelar aquelas previstas na legislação eleitoral, no que for cabível, com o intuito de evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação;

9.3. É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições;

9.4. É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como alto falantes ou assemelhados fixos ou em veículos;

9.5. No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

9.6. O período lícito de propaganda terá início a partir da publicação das candidaturas deferidas, encerrando-se dois (02) dias antes da data marcada para o pleito, sob pena de caracterizar tacitamente abuso de poder econômico e ou político, sujeitando o candidato a cassação do registro em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

9.7. Será permitido aos candidatos fazer reuniões públicas, distribuir panfletos, cartazes, cartilhas ou informes para divulgação de seus nomes.

9.8. É proibida a propaganda ou qualquer forma de manifestação que faça ou divulgue referências e informações depreciativas, injuriosas, caluniosas ou difamatórias sobre candidatos.

9.9. O candidato que fizer propaganda em desobediência das regras e normas deste processo de escolha ou dela se beneficiar, em razão de ação ou omissão de sua parte ou de seus colaboradores, ficará sujeito a cassação do registro de sua candidatura.

## **10. DA COMISSÃO ESPECIAL**

10.1. A Comissão Especial será responsável para condução de todo o processo eleitoral/escolha, de formação paritária, composta por seis membros, sendo 03 (três) conselheiros representantes do governo municipal e 03 (três) conselheiros representantes da sociedade civil. Compete à Comissão Especial deferir ou indeferir os pedidos de registro de candidaturas.

10.2. São impedidos de servir na Comissão Especial os cônjuges, companheiros - mesmo que em união homoafetiva - ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

10.3. A Comissão Especial será competente para receber, instruir e julgar representações contra candidatos que infringir as normas de propaganda e será proporcionado ao representado o direito de defesa.

10.4. Recebida a representação, o candidato representado terá, após notificação, dois (02) dias para apresentar defesa e da ciência do julgamento, se for o caso e seu interesse, terá o direito de interpor recurso ao CMDCA no prazo de dois (02) dias. O representante também terá o mesmo prazo caso queira interpor recurso. Havendo recurso de qualquer das partes ou do Ministério Público, o recorrido terá direito de apresentar contrarrazões no prazo de dois (02) dias.

10.5. Após defesa apresentada pelo candidato representado, será concedida vistas do procedimento ao Ministério Público para sua manifestação, concedendo-lhe, também, vistas após o julgamento para, caso queira, apresente recurso ao CMDCA no prazo de dois (02) dias.

10.6. O CMDCA julgará o recurso em dois (02) dias e encerrará o procedimento da representação na esfera administrativa, dando ciência aos interessados e Ministério Público.

10.7. Qualquer eleitor da cidade de Cumarú do Norte-PA terá legitimidade para apresentar representação contra candidatos.

10.8. Os prazos correrão a partir da publicação das decisões que ocorrerá no mural de avisos da Prefeitura Municipal, exceto quanto ao Ministério Público que de tudo terá ciência pessoal.

## **11. DO RESULTADO e DIVULGAÇÃO**

11.1. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e os sufrágios (votos) recebidos;

11.2. Os cinco (05) candidatos mais votados serão considerados os conselheiros tutelares titulares eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

11.3. Em caso de empate na votação dos candidatos, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato com idade mais elevada e persistindo o empate a definição do eleito será por sorteio.

## 12. DOS RECURSOS

12.1. Após publicação do resultado, o candidato interessado e ou Ministério Público poderá, no prazo de cinco (05) dias, apresentar recurso nominado que será restrito ao processo de apuração, contagem e totalização dos votos, devidamente fundamentado, que deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolado na Secretaria do CMDCA ou diretamente com o Presidente da Comissão de Escolha eleitoral.

12.2. Se da análise do recurso evidenciar que candidato eleito será alcançado e interessado no resultado do julgamento, será concedido ao mesmo o prazo de dois (02) dias para apresentar suas contrarrazões.

12.3. Após o trâmite acima, será dado ciência ao Ministério Público para sua manifestação.

12.4. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é recorrível ao CMDCA, que o receberá após manifestação do Ministério Público. O CMDCA proferirá julgamento e decisão encerrando a controvérsia na esfera administrativa.

12.5. Durante todo o processo de escolha, todas as decisões da Comissão Especial, não previstas expressamente aqui no Edital, poderão ser objeto de recurso ao CMDCA no prazo de dois (02) após ciência da decisão.

12.6. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial

6

## 13. DA POSSE

13.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no dia **10 de janeiro de 2020**.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de escolha eleitoral, observadas as normas legais contidas na Legislação Federal e Municipal;

14.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

14.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito.

14.4. O CMDCA funcionará para todos os atos e efeitos jurídicos, em sala cedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no prédio anexo ao CRAS.

14.5. Aplica-se ao processo de escolha, subsidiariamente, a legislação eleitoral, naquilo que for pertinente.

**Cumaru do Norte-PA, 12 de julho de 2019.**

  
\_\_\_\_\_  
Presidente do CMDCA